



ACEITE / RECUSA DE DOCUMENTOS CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO

Fazemos referência à Vossa comunicação de divergências detectadas nos documentos relacionados com o Crédito Documentário de Importação abaixo indicado.

Solicitamos que procedam de acordo com as seguintes instruções:

Referência: _____ Nr de Utilização _____
 Moeda/ Montante dos documentos: _____ / _____
 Data da comunicação das divergências: _____
 Nr de conta a debitar: _____
 Nr de conta despesas: _____

Seleccionar opção pretendida:

- Aceitamos os documentos tendo em conta as divergências identificadas e autorizamos o débito em conta
- Aceitamos nas condições abaixo indicadas (o aceite com condições implica a obtenção do acordo das partes envolvidas na operação. O Banco Santander Totta informará quando obtiver resposta do Banco Apresentador).
- Recusamos os documentos (a recusa dos documentos implica devolução imediata dos mesmos ao Banco Apresentador).

Condições para aceite dos documentos:

(Preenchimento obrigatório e apenas na opção "Aceitamos nas condições abaixo indicadas")

Alteração conta a debitar para: _____
 Alteração conta despesas para: _____

ACEITE / RECUSA DE DOCUMENTOS CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

1.º Sendo o crédito irrevogável não poderá ser anulado, antes de terminar o prazo acima indicado para a entrega dos documentos em ordem, nem alterado ou modificado, sem expresse acordo de todas as partes nele interessadas.

2.º O Banco ou os correspondentes que tenham intervenção neste crédito documentário não assumem qualquer obrigação ou responsabilidade:

- a) pelo inexacto cumprimento das instruções que sejam transmitidas, ainda que seja da iniciativa do Banco a escolha dos correspondentes;
- b) pela exactidão, forma, suficiência, autenticidade, falsificação, valor legal ou teor de qualquer dos citados documentos;
- c) pela exacção das condições gerais indicadas nos mesmos documentos;
- d) pela boa-fé ou actos do expedidor ou qualquer outra pessoa, nem pela solvabilidade, reputação ou idoneidade dos transportadores ou seguradores da mercadoria;
- e) por qualquer perda ou dano, ainda que resultante da demora ou do extravio dos documentos ou de algum deles, da errada transmissão ou má interpretação de cartas, de telegramas, de mutilações ou de quaisquer erros que se possam produzir na tradução de termos técnicos empregados para a abertura deste crédito;
- f) pela designação, quantidade, peso, qualidade, condições, embalagem, entrega ou valor da mercadoria ou mercadorias objecto deste crédito e que os referidos documentos digam representar;
- g) pelo estado de conservação em que a mercadoria ou mercadorias tenham sido embarcadas ou venham a encontrar-se à sua chegada;
- h) pelas dificuldades, quaisquer que elas sejam, que possam surgir e obstar a que as mesmas mercadorias cheguem intactas e em devido tempo ao seu destino;
- i) pelo que possa resultar da eventual constituição de provisão junto de outros Bancos, a qual é feita por conta e risco do Ordenador, bem como são também da responsabilidade deste todas as obrigações que incumbam ao Banco, como aos seus correspondentes, com relação às leis e usos dos países estrangeiros;
- j) pelas consequências que possam resultar da interrupção de actividades motivadas por decisão das autoridades públicas, casos de força maior, tumultos, comoções civis, insurreições, guerras ou actos de terrorismo, greves, "lockouts", ou quaisquer outras causas fora do controlo do Banco ou dos seus correspondentes.

3.º O Banco não assume qualquer obrigação ou responsabilidade pelas despesas telegráficas ou quaisquer outras a que este crédito dê lugar, bem como quaisquer encargos legais, que correrão sempre por conta do Ordenador.

4.º O ORDENADOR pagará ao BANCO as comissões e demais despesas devidas, quer o crédito seja ou não utilizado, no todo ou em parte, ou anulado, de acordo com o momento fixado em cada uma delas, se outro montante não for aplicável na data da respectiva cobrança de acordo com o que se encontrar afixado no Preçário do BANCO devidamente publicitado em todos os seus Balcões ou em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009. Para efeitos de determinação da taxa de câmbio de referência, será a utilizada pelo Banco em todos os seus Balcões, definida com base no câmbio de mercado (spot) da Reuters e do fixing do BCE do dia da operação cambial e aplicada em função da hora da sua efectivação.

5.º Pelo presente contrato, é assumido pelo Ordenador o compromisso formal de liquidar este crédito, pelo reembolso integral ao Banco dos pagamentos efectuados ao abrigo do mesmo, acrescidos da devida comissão e juros, desde a data do seu pagamento no local da utilização até à data da sua liquidação pelo Ordenador e logo que o Banco assim o exija.

6º Em caso de mora do Ordenador no pagamento de qualquer montante devido ao Banco, aos montantes em dívida acrescerão juros moratórios, calculados à taxa legal supletiva estabelecida no § 3 do artigo 102º do Código Comercial.

7º O Banco fica desde já expressamente autorizado a debitar no todo ou em parte e em qualquer conta detida pelo Ordenador junto do Banco em Euro ou em outra qualquer moeda, pelo contravalor, as importâncias destinadas à liquidação do crédito devido, bem como os respectivos juros, comissões e outras despesas que se mostrarem devidas.

8º Sempre que o montante do crédito, as comissões e juros forem cobrados numa conta à ordem em moeda distinta da operação o respectivo contravalor será calculado ao câmbio do momento da liquidação.

9º Na falta de cumprimento imediato das obrigações assumidas pelo Ordenador, tem o Banco o direito de proceder à venda da mercadoria, sendo sempre da responsabilidade do Ordenador qualquer diferença ou prejuízo que se verifique entre o produto da venda e a importância utilizada deste crédito acrescida das despesas inerentes, incluindo os juros de mora, até integral reembolso.

10º No caso de demora no resgate dos documentos, o Banco está autorizado a efectuar por conta do Ordenador, o seguro da mercadoria, cobrindo os riscos que o Banco entender adequados, sem que lhe possa ser imputada qualquer responsabilidade.

11º São aplicáveis a esta abertura de crédito documentário os termos e condições de Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários da Câmara do Comércio Internacional, em vigor, sem prejuízo dos usos e costumes na praça da sua utilização ou negociação nem das disposições acima expressas.

12º O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Ordenador decorrentes do presente contrato, e em nome do(s) Garante(s), os montantes das garantias prestadas a favor do Banco.

13º O Banco fica desde já autorizado a processar automaticamente os dados fornecidos pelos Ordenador e Garante(s) e a confirmá-los junto de outras instituições, solicitar informações sobre os dados fornecidos e consultar a Central de Informações do Banco de Portugal, mas sempre com escrupuloso respeito das regras aplicáveis, suportando todas as despesas inerentes a este desiderato. Ordenador e Garante(s) tomam conhecimento que a recolha e o processamento dos dados referidos se destinam a adjuvar o exercício da actividade bancária, designadamente a eventual concessão de crédito, e que a inexactidão dos dados fornecidos pode constituir ilícito punível.

14º Sempre que o seguro seja constituído por conta do Ordenador, este fica desde já obrigado a entregar o respectivo certificado de seguro emitido por 110% do montante máximo que o Crédito possa atingir, na moeda do Crédito, à ordem do Banco Santander Totta, S.A., com as coberturas obrigatórias inerentes ao transporte da mercadoria e desde já assumindo a responsabilidade de o manter válido até à liquidação integral desta operação.

15º A formalização desta operação implica a utilização do sistema SWIFT, pelo que os dados pessoais do Ordenador (designadamente: IBAN, nome, morada, localidade) dados esses que serão tratados automaticamente pela Society Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), com sede na Bélgica, para efeitos de realização desta operação. De igual modo e em razão da transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT nos Estados Unidos da América (EUA), o qual está sujeito à legislação norte-americana, poderão esses dados pessoais relativos à transferência financeira que efectuar, ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo.

16º Para efeitos do Contrato, aplicam-se as seguintes definições: (i) "Sanções": as sanções económicas ou financeiras ou embargos comerciais aplicados, administrados ou impostos por qualquer Autoridade Sancionatória; (ii) "Autoridade Sancionatória": (a) o Conselho de Segurança das Nações Unidas, (b) o Governo dos Estados Unidos da

América, (c) a União Europeia, (d) o Reino Unido, (e) a competente autoridade sancionatória local em Portugal, (f) as respetivas instituições e agências governamentais de qualquer das anteriores; (iii) "Atividade Sancionável": qualquer atividade que possa dar origem a uma designação ao abrigo das Sanções existentes, aplicáveis por uma Autoridade Sancionatória.

O Ordenador (e os Garantes, caso aplicável) declara(m) e garante(m): (i) não ser(em) pessoa(s) sujeita(s) a Sanções; (ii) não estar(em) localizado(s), organizado(s) ou ser(em) residente(s) num país ou território sujeito a Sanções; (iii) não ter(em) participado e não estar(em) envolvido(s) em Atividade Sancionável; (iv) não utilizar em circunstância alguma, direta ou indiretamente, os montantes do Contrato, ou emprestar ou disponibilizar tais montantes para financiar ou facilitar qualquer atividade relacionada com qualquer Atividade Sancionável; (v) não realizar, direta ou indiretamente, quaisquer reembolsos de acordo com o plano de pagamentos ou reembolsos antecipados, da totalidade ou parte do financiamento, com montantes provenientes ou relacionados com qualquer Atividade Sancionável; (vi) não envolver, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou entidade sujeita a Sanções em qualquer das suas relações com o Banco; e (vii) proceder à comunicação ao Banco dos dados de qualquer reclamação, ação, processo, procedimento ou inquérito intentado contra si por qualquer Autoridade Sancionatória (logo que dele tome(m) conhecimento, e na medida em que a lei o permita).

Em caso de incumprimento das disposições da presente cláusula, o Banco poderá declarar o vencimento antecipado e resolver o Contrato, com efeitos imediatos e sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Para aceder à informação e actualização dos dados pessoais armazenados e tratados automaticamente, o Ordenador poderá fazê-lo através do seu Balcão ou do canal NetBanco.

O(s) abaixo assinado(s) dá(ão) o seu expresso acordo a todas as condições aqui referidas

Localidade e Data: _____

Proponentes(s)*

*Carimbo mais qualidade de intervenção ex Gerente, Administrador, Procurador

Conferência de Assinaturas e Autorização

--